



Processo n.º 55.809

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 52, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2009**  
Regula o "quorum" de aprovação das leis complementares e o das leis que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1º de dezembro de 2009, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1.º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 43. São leis complementares:

- I- Código Tributário do Município;
- II- Código de Obras e Edificações;
- III- Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV- Código Sanitário Municipal.

Parágrafo único. As leis complementares exigem, para a sua aprovação, o voto da maioria absoluta.

"Art. 44. (...)

§ 1º As leis que exigem para sua aprovação a maioria de dois terços são as seguintes:

- I- Plano Diretor do Município;
- II- Código Ambiental e Lei de Proteção dos Mananciais;
- III- Infrações político-administrativas do Prefeito e Vereadores." (NR)

(...)

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de dezembro de dois mil e nove (1.º/12/2009).

MESA

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"  
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO  
1º. Secretário

ENIVALDE RAMOS DE FREITAS  
2º. Secretário